



# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3701 – [www.tre-sc.jus.br](http://www.tre-sc.jus.br)

## **PREGÃO N. 086/2013**

(Protocolo n. 62.866/2013)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, por meio da Pregoeira designada pela Portaria P n. 116, de 8 de março de 2013, publicada em 12 de março de 2013, do Senhor Presidente desta Corte, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO**, para a contratação de empresa especializada para executar os serviços de reforço estrutural das lajes e vigas do piso e teto da Casa de Máquinas do Edifício Sede do TRESA.

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do *site* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (UASG 070020), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará **no dia 28 de agosto de 2013, às 14 horas**, no mesmo *site*.

A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010.

### **I. DO OBJETO**

1.1 As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Projeto Básico (**ANEXO I**), que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.

1.1.1. Os projetos de que trata o ANEXO I deste Edital deverão ser acessados no *site* do TRESA, no seguinte endereço:

- <http://www.tre-sc.jus.br> (menu: “Transparência” / “Contas Públicas” / “Pregões”).

1.1.2. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)) e as especificações constantes no **ANEXO I** deste Edital, deverá ser considerada a do Edital.

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I: Projeto Básico; e
- b) ANEXO II: Planilha de Custos.

### **II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.1.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do *site* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

2.1.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

2.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 8.4 deste edital.

2.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESA, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.

2.2.1. O TRESA não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.3. Fica vedada a participação, na presente licitação, de empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993.

### III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema "Pregão Eletrônico", por meio do *site* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRESA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

### IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

#### 4.2. Deverão constar da proposta:

a) no campo “preço”: o preço, no **VALOR TOTAL** para a execução do projeto de reforço estrutural; e

b) no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”: detalhamento do serviço ofertado, quando couber, sem alternativas.

4.2.1. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que **a proposta está de acordo com o Edital**.

4.2.2. Deverá ser informado, ainda, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, o prazo para garantia do objeto cotado, se superior a 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente deste Tribunal.

4.2.2.1. Na ausência de discriminação na proposta do prazo a que alude este subitem, considerar-se-á como proposto o prazo de garantia de 5 (cinco) anos, conforme **ANEXO I** deste Edital.

4.2.3. Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

4.3. O valor proposto deverá considerar a execução do objeto licitado em Florianópolis, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios e andaimes, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, tributos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

4.4. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances e demais atos praticados durante a sessão pública.

4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pela Pregoeira.

4.7. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

4.8. O licitante vencedor é responsável pelo ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou insuficiência de especificação de sua proposta.

4.9. A proposta formulada por cooperativa deverá contemplar, para fins de aferição do menor preço, o acréscimo de 15% (quinze por cento), referente à contribuição destinada à seguridade social, prevista no art. 22, inciso IV, da Lei n. 8.212/1991 sobre o valor a ser efetivamente faturado. Para fins de contratação, o preço a ser pago à vencedora, se cooperativa, será aferido mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $V \times 1,15 = Pf$ , onde, V é o valor a ser pago e Pf o valor do último lance ofertado.

4.10. Os licitantes **deverão realizar visita técnica** no local de realização dos serviços, antes da apresentação da proposta, que deverá ser agendada previamente com a Seção de Engenharia e Arquitetura – SEA, no horário das 13 às 18 horas, por meio do telefone 3251-3700, ramal 7464.

4.10.1. A visita técnica deverá ser realizada pelo responsável indicado pela empresa e acompanhada por representante do TRESP, designado para esse fim.

4.10.2. A SEA manterá registro das empresas/profissional que realizaram a visita técnica.

4.10.2.1. Os licitantes que desejarem deverão retirar junto à Seção de

Engenharia e Arquitetura do TRESA a declaração de realização de visita técnica.

## V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, a Pregoeira abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

5.2. Após a abertura da Sessão, a Pregoeira verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

5.2.1. A proposta que não atender às especificações do Edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para o objeto deste certame.

5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

## VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pela Pregoeira, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.8. Encerrada a etapa de lances, as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto nos artigos 44 da Lei Complementar n. 123/2006 e 34 da Lei n. 11.488/2007.

6.8.1. Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.8, o sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

6.8.2. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade

cooperativa.

6.8.3. Para usufruir do direito de preferência, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

6.9. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.8, o Sistema Eletrônico informará ao licitante que poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

6.9.1. Não sendo apresentado novo lance, serão convocados para ofertarem lance final e único, no mesmo prazo, os demais licitantes que possuírem o direito de preferência previsto no subitem 6.8, na ordem classificatória.

6.10. Após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, do exercício do direito de preferência, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, via *chat*, a Pregoeira verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o custo estimado informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste Edital.

7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo estimado constante na Planilha de Custos, a Pregoeira negociará com o licitante, por meio do sistema, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

### 7.2. Será DESCLASSIFICADA a proposta que:

- a) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou
- b) apresente especificações conflitantes com as exigidas no ANEXO I deste Edital; e/ou
- c) mantenha, após a fase de lances, valor superior ao estabelecido na Planilha de Custos constante no ANEXO II deste Edital; e/ou
- d) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis.

7.2.1. Consideram-se **preços manifestamente inexequíveis** aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pela Pregoeira, diligência e adotados, entre outros, um ou mais dos seguintes procedimentos:

- a) questionamento junto à proponente para a apresentação de justificativas, planilhas de composição de preços e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
- c) levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- d) consulta a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
- f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

- g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) estudos setoriais;
- j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e
- k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Item VIII, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.4. Após aceitação do lance de menor valor, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, nos termos do Item VIII deste Edital.

## VIII. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada, pela Pregoeira, por meio de consulta *on line* ao SICAF e análise dos itens relacionados no subitem 8.3 deste Edital.

8.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

### 8.2. No SICAF, serão observados:

- a) a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- b) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
  - b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e
  - b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.3; e
- d) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participação em licitação promovida por este Tribunal e de impedimento de licitar com a União.

8.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

### 8.3. Para fins de habilitação:

#### a) serão verificados:

a.1) declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002;

a.2) a Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, por meio de consulta ao *site* [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);

a.3) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao *site* [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br);

a.4) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao *site* [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br); e

a.5) a relação das empresas que efetuaram a visita técnica de que trata o

subitem 4.10.2, por meio de consulta à Seção de Engenharia e Arquitetura – SEA/CIS.

**b) serão exigidos:**

b.1) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da proponente junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia – Crea, dentro de seu prazo de validade, em conformidade com o art. 30, I, da Lei n. 8.666/1993;

b.2) um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Crea, que comprove(m) que a empresa já executou serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação (execução de serviços em estruturas metálicas para edifícios); o(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo Crea; e

b.3) comprovação de possuir o licitante, no seu quadro permanente, profissional(is) da área de engenharia, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico – CAT e/ou Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, que comprove(m) execução de serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação (serviços relativos à execução do projeto de reforço em estrutura metálica).

8.3.1. A declaração de que trata a alínea “a.1” deste subitem deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.3.2. Relativamente ao subitem 8.3, alínea “b.3”:

a) o(s) profissional(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no Crea para execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação; e

b) entende-se como pertencente ao quadro permanente da empresa o proprietário, o empregado, o sócio, o diretor ou o responsável técnico, cuja comprovação será feita mediante a apresentação dos documentos abaixo:

- empregado: cópia autenticada ou da ficha ou livro de registro de empregado, registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

- sócio: cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

- gerente ou diretor: cópia autenticada do contrato social, em se tratando de sociedade limitada ou cópia autenticada do ato de eleição devidamente publicado, para sociedade anônima;

- responsável técnico: cópia autenticada da certidão expedida pelo Crea, onde conste o registro do profissional indicado como responsável técnico;

- no caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e no Crea.

8.3.3. Os documentos mencionados nas alíneas “b.1” e “b.3” do subitem 8.3 deverão ser encaminhados por meio da opção “**Enviar Anexo**” do Sistema Comprasnet, em **até 1 (uma) hora**, contados da convocação da Pregoeira, devendo ser compactados em único arquivo (.zip).

8.3.3.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pela Pregoeira a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

8.3.3.2. O não envio dos documentos mencionados nas alíneas “b.1” a “b.3” do subitem 8.3, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.3.3 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.3.3.1, ensejará a INABILITAÇÃO da empresa.

8.3.3.3. Os originais, ou cópias autenticadas, dos documentos enviados por

Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, também sob pena de INABILITAÇÃO.

8.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a Pregoeira:

a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor do item, fixando prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

8.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado na alínea “a” do subitem 8.4, por igual período, mediante mensagem enviada à Pregoeira, por meio do e-mail [pregao@tre-sc.jus.br](mailto:pregao@tre-sc.jus.br).

8.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 8.4 implicará:

a) decadência do direito da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e

b) exame, pela Pregoeira, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.3 deste edital.

8.6. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o subitem 8.4, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

8.7. Tratando-se de sociedade cooperativa, serão exigidos, ainda, para fins de habilitação:

a) relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição;

b) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

c) comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) comprovante de registro na organização das cooperativas brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

e) documento comprobatório de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;

f) ata de fundação, estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que o aprovou e editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e

g) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.7.1. Os documentos de que trata o subitem 8.7 deverão ser encaminhados por meio da opção “**Enviar Anexo**” do Sistema Comprasnet, em **até 30 (trinta) minutos**, contados da convocação da Pregoeira, devendo ser compactados em único arquivo (.zip).

8.7.1.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pela Pregoeira a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

8.7.1.2. O não envio dos documentos mencionados nas alíneas “a” a “g” do subitem 8.7, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.7.1 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.7.1.1, ensejará a INABILITAÇÃO da empresa.

8.7.1.3. Os **originais**, ou **cópias autenticadas**, dos documentos enviados por Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, também sob pena de INABILITAÇÃO.

## IX. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante poderá, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.1.1. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, a Pregoeira poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.

9.1.2. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem 8.4, alínea “b”.

9.2. A Pregoeira terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

9.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1, importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a ADJUDICAR o objeto deste certame ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

## X. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedido de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos no subitem 10.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas

hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 10.2 e na alínea “e” do subitem 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

10.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no refazimento do objeto, durante o período da garantia, sujeitará o licitante, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.6. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.3, alíneas “a”, “b”, “c”, e “d”, 10.4 e 10.5, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.6.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.7. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” do subitem 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## XI. DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, subitem 16 – Manutenção e Conservação de bens Imóveis.

## XII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

12.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico (Anexo I) e em sua proposta;

12.1.2. **apresentar, obrigatoriamente, antes de firmado o contrato**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação que lhe será entregue com este fim, visto do Crea de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei n. 5.194, de 24.12.1966, em consonância com o art. 1º da Resolução n. 413, de 27.6.1997, do Cofea, se a empresa for sediada em outra unidade da federação e, conseqüentemente, inscrita no Crea de origem;

12.1.3. executar o serviço sob a responsabilidade e o acompanhamento do profissional indicado no momento da habilitação, conforme alínea “b.3” do subitem 8.3;

12.1.3.1. apresentar declaração formal de disponibilidade do profissional e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução dos serviços constantes no Projeto Básico e entregá-la à Seção de Engenharia e Arquitetura – SEA antes de iniciados os serviços;

12.1.3.2. o profissional indicado poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração do TRESC;

12.1.4. executar os serviços, observado o seguinte:

12.1.4.1. a execução dos serviços relacionados ao Projeto de Reforço será dividida em DUAS ETAPAS, conforme cronograma para a instalação dos novos elevadores do Edifício Sede do TRESC;

12.1.4.2. estão previstos para a PRIMEIRA ETAPA, especialmente, os serviços de reforço das vigas e lajes de piso da Casa de Máquinas (no local onde já está desmontado o elevador) e das vigas e lajes de teto da Casa de Máquinas. Na SEGUNDA ETAPA, serão executados os reforços nas vigas e lajes de piso do elevador que ainda será desmontado, conforme cronograma definido conjuntamente pelo TRE e pela empresa responsável pela instalação dos novos elevadores, conforme Contrato n.005/2013.

12.1.4.3. no início da execução dos serviços, o licitante vencedor participará de uma reunião na SEA, com a presença do Chefe da Seção de Manutenção Predial – SMP e dos técnicos da empresa responsável pela instalação dos novos elevadores, para avaliação do cronograma existente e planejamento da realização do reforço estrutural.

12.1.4.4. a partir da data da assinatura do contrato, para o início da PRIMEIRA ETAPA da prestação dos serviços, a empresa terá:

a) até 3 (três) dias, para apresentar a declaração de disponibilidade e a Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional que se responsabilizará pela execução dos serviços, conforme subitem 12.1.3.1; e

b) até 5 (cinco) dias, contados da apresentação da ART, para iniciar a execução da primeira etapa dos serviços;

12.1.4.5. os prazos de duração de cada etapa são de:

a) 1ª ETAPA: 60 (sessenta) dias;

b) 2ª ETAPA: 45 (quarenta e cinco) dias.

12.1.4.6. será permitido o trabalho aos sábados e domingos, das 8 às 18 horas, desde que no sábado, das 12 às 18 horas e, no domingo, durante todo o dia, não estejam previstos serviços que possam ocasionar barulho na vizinhança, observando o disposto na Lei Municipal n. 1.224/1974 – Código de Posturas do Município de Florianópolis. Em dias de semana, os serviços poderão ocorrer das 7 às 19 horas, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar Municipal n. 60/2000;

12.1.4.7. para o início dos serviços da SEGUNDA ETAPA, o licitante vencedor deverá aguardar a autorização da SEA;

12.1.4.8. na realização da segunda etapa dos serviços, se houver alteração do responsável técnico, a empresa terá até 3 (três) dias para apresentar os documentos exigidos na alínea “b.3” do subitem 8.3 do Edital. Após a aprovação do novo profissional pela Administração do TRESC, serão válidos os prazos definidos no subitem 12.1.4.4 para o início da execução dos serviços da segunda etapa;

12.1.4.9. se não houver alteração do responsável técnico pelos serviços, o licitante vencedor terá 5 (cinco) dias, contados da autorização da SEA, para iniciar os serviços da segunda etapa.

12.1.5. executar os serviços de forma a atenderem a todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina no

trabalho;

12.1.6. submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados para a execução dos serviços, antes de serem aplicados;

12.1.7. manter no local de execução dos serviços o Livro de Ordem, com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade em acordo com o projeto, entre outros;

12.1.8. todas as medidas, especificações e interferências deverão ser cotejadas com o Projeto Arquitetônico, com os demais projetos complementares e, principalmente, com as condições locais, antes da fabricação e montagem da estrutura;

12.1.9. qualquer informação adicional ou alteração que for necessária para a execução do projeto deverá ser solicitada aos autores do Projeto de Reforço Estrutural;

12.1.10. empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados, nem especificados ou não indicados em desenhos ou tabelas de acabamento ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização do serviço, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

12.1.11. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão de obra especializada para a execução dos serviços, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

12.1.12. responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, pela proteção e conservação da edificação, especialmente das áreas comuns do Edifício Sede;

12.1.13. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;

12.1.14. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem;

12.1.15. cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), para que não haja risco de paralisação dos serviços;

12.1.16. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como às normas locais, estaduais e federais pertinentes;

12.1.17. manter no local da prestação dos serviços listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função;

12.1.18. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

12.1.19. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização do TRESA;

12.1.20. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESA, comprovantes de

pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato;

12.1.21. dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, não tendo o TRESA nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;

12.1.22. reforçar a equipe se ficar constatada sua insuficiência, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

12.1.23. proceder, ao final da execução dos serviços, à limpeza e remoção do material desnecessário e indesejável;

12.1.24. prestar garantia do objeto pelo período indicado na proposta ou, na sua ausência, pelo prazo a que se refere o subitem 4.2.2.1 deste Edital, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESA;

12.1.25. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

12.1.26. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA; e

12.1.27. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

### **XIII. DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A fiscalização terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação, controle e supervisão dos serviços contratados.

13.1.1. A fiscalização dos serviços será exercida por empresa contratada pelo TRESA.

13.2. À Fiscalização fica assegurado o direito de:

a) solicitar a imediata retirada do local da prestação dos serviços de qualquer profissional que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes no Projeto Básico; e

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da prestação dos serviços.

13.3. A presença da fiscalização não diminuirá a responsabilidade do licitante vencedor.

13.4. O licitante vencedor é obrigado a facilitar à Fiscalização o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando, ainda, a inspeção dos materiais estocados, equipamentos e documentações diversas.

13.5. À fiscalização caberá:

13.5.1. esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto, necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e

13.5.2. aprovar materiais similares propostos pelo licitante vencedor, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia, preço e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

### **XIV. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

14.1. Os serviços serão recebidos em 2 (duas) ETAPAS, sendo atestados pela fiscalização.

14.2. Após o término e entrega das etapas do serviço, em até 3 (três) dias da comunicação escrita do licitante vencedor, ocorrerá o recebimento provisório, no qual

a fiscalização poderá apontar as pendências e ajustes necessários para a conclusão dos serviços contratados. Nesse momento, será elaborado Termo de Recebimento Provisório, com os apontamentos feitos pela fiscalização, que será assinado pelas partes.

14.3. De posse do Termo de Recebimento Provisório, o licitante vencedor terá prazo de até 10 (dez) dias para o atendimento de todas as exigências da fiscalização, referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificados.

14.4. O Termo de Recebimento Definitivo do serviço contratado será lavrado pela fiscalização e assinado pelas partes, em até 3 (três) dias após o recebimento de comunicação escrita do licitante vencedor de que o serviço está inteiramente concluído.

## XV. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa, conforme cronograma abaixo:

a) **1ª etapa:** 65% (sessenta e cinco por cento); e

b) **2ª etapa:** 35% (trinta e cinco por cento);

15.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total for igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

15.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

15.6. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## **XVI. DO CONTRATO**

16.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto n. 5.450/2005 e pela Resolução TSE n. 23.234/2010.

16.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

16.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

16.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Item X deste Edital.

16.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 16.3 deste Item.

16.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

## **XVII. DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Será permitida a subcontratação dos serviços, desde que o licitante vencedor apresente toda a documentação da subcontratada, ficando a critério do TRESO o julgamento para aceitar ou não a subcontratação.

17.2. No caso de subcontratação, o licitante vencedor continuará a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais relativas à qualidade, prazo, custo e segurança dos serviços a serem executados pela subcontratada.

17.3. O licitante vencedor deverá comunicar os serviços subcontratados à fiscalização do contrato, informando as empresas que irão executá-los, para aprovação.

## **XVIII. DA RESCISÃO**

18.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE n. 23.234/2010.

18.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "b" ou "c" do subitem 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" do subitem 10.3.

## **XIX. DO REAJUSTE**

19.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

19.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

## **XX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

20.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico [pregao@tre-sc.jus.br](mailto:pregao@tre-sc.jus.br), conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.

20.5. A Pregoeira, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico "Comprasnet".

Florianópolis, 14 de agosto de 2013.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke  
PREGOEIRA

## MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato para a execução dos serviços de reforço estrutural das lajes e vigas do piso e teto da Casa de Máquinas do Edifício Sede do TRESA, autorizado pelo Senhor ....., Secretário de Administração e Orçamento, à fl. ..... do Pregão n. 086/2013, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa ....., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor ....., inscrito no CPF sob o n. ...., residente e domiciliado em ...../SC e, de outro lado, a empresa ....., estabelecida na cidade de ....., inscrita no CNPJ sob o n. ...., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua) ....., Senhor(a)..... inscrito(a) no CPF sob o n. ...., residente e domiciliado(a) ....., tem entre si ajustado Contrato para a execução dos serviços de reforço estrutural das lajes e vigas do piso e teto da Casa de Máquinas do Edifício Sede do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a execução de reforço estrutural das lajes e vigas do piso e teto da Casa de Máquinas do Edifício Sede do TRESA.

1.1.1. A Contratada deverá executar os serviços de acordo com o Projeto de Reforço Estrutural (versão 00, de Junho/2013), Pranchas 1 a 4, listadas abaixo:

a) Prancha 1: Locação dos furos a serem executados e reforço com chapa metálica do piso da Casa de Máquinas;

b) Prancha 2: Reforço estrutural das vigas de concreto existentes no piso da Casa de Máquinas;

c) Prancha 3: Instalação das vigas metálicas para apoio dos ganchos de suporte do elevador; reforço estrutural das vigas existentes no teto da Casa de Máquinas; e

d) Prancha 4: Detalhe dos apoios para as vigas metálicas.

1.1.2. Para a execução do reforço das vigas que sustentam a laje de teto da Casa de Máquinas, será necessária, em apenas uma viga (4,80m de comprimento), a remoção das últimas fiadas de alvenaria, devendo o serviço ser totalmente refeito após o reforço: nova alvenaria, com encunhamento e novos revestimentos interno e externo em argamassa. A pintura interna e o revestimento em pastilha cerâmica

externo serão executados pelo TRESP.

1.1.3. Nos vãos de porta dos elevadores, **NÃO** será necessária a execução da complementação das vigas-verga em concreto armado, de acordo com a Prancha 4 do Projeto de Reforço Estrutural (versão 00).

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 086/2013, de \_\_\_/\_\_\_/2013, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor de R\$ .....(.....), o qual será pago:

- a) 65% (sessenta e cinco por cento) na conclusão da 1ª Etapa.
- b) 35% (trinta e cinco por cento) na conclusão da 2ª Etapa.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

3.1. Os serviços deverão ser executados dentro dos seguintes prazos:

- a) 1ª etapa: 60 (sessenta) dias.
- b) 2ª etapa: 45 (quarenta e cinco) dias.

3.1.1. A Contratada deverá iniciar a execução da **1ª etapa** em até 5 (cinco) dias, contados da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART prevista na subcláusula 9.1.3.

3.1.2. Para o início dos serviços da **2ª etapa**, a Contratada deverá aguardar a autorização da Seção de Engenharia e Arquitetura – SEA.

3.2. A vigência do presente Contrato terá início com o recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa, conforme cronograma abaixo:

- a) 1ª etapa: 65% (sessenta e cinco por cento);
- b) 2ª etapa: 35% (trinta e cinco por cento);

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

- a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e
- b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total for igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de

liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.5. Deverá a Contratada apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.6. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, subitem 16 – Manutenção e Conservação de bens Imóveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2013NE000\_\_\_\_\_, em \_\_\_/\_\_\_/2013, no valor de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos no edital licitatório.

8.2. Promover, através de ser representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura, ou seu substituto, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão n. 086/2013 e em sua proposta;

9.1.2. executar o serviço sob a responsabilidade e o acompanhamento do

profissional indicado, conforme alínea “b.3” do subitem 8.3 do Edital do Pregão n. 086/2013;

9.1.2.1. apresentar declaração formal de disponibilidade do profissional e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução dos serviços constantes no Projeto Básico e entregá-la à Seção de Engenharia e Arquitetura – SEA antes de iniciados os serviços;

9.1.2.2. o profissional indicado poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração do TRESA;

9.1.3. executar os serviços, observado o seguinte:

9.1.3.1. a execução dos serviços relacionados ao Projeto de Reforço será dividida em DUAS ETAPAS, conforme cronograma para a instalação dos novos elevadores do Edifício Sede do TRESA;

9.1.3.2. estão previstos para a PRIMEIRA ETAPA, especialmente, os serviços de reforço das vigas e lajes de piso da Casa de Máquinas (no local onde já está desmontado o elevador) e das vigas e lajes de teto da Casa de Máquinas. Na SEGUNDA ETAPA, serão executados os reforços nas vigas e lajes de piso do elevador que ainda será desmontado, conforme cronograma definido conjuntamente pelo TRE e pela empresa responsável pela instalação dos novos elevadores, conforme Contrato n.005/2013.

9.1.3.3. no início da execução dos serviços, a Contratada participará de uma reunião na SEA, com a presença do Chefe da Seção de Manutenção Predial – SMP e dos técnicos da empresa responsável pela instalação dos novos elevadores, para avaliação do cronograma existente e planejamento da realização do reforço estrutural.

9.1.3.4. a partir da data da assinatura do contrato, para o início da PRIMEIRA ETAPA da prestação dos serviços, a empresa terá:

a) até 3 (três) dias, para apresentar a declaração de disponibilidade e a Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional que se responsabilizará pela execução dos serviços, conforme subcláusula 9.1.2.1; e

b) até 5 (cinco) dias, contados da apresentação da ART, para iniciar a execução da primeira etapa dos serviços;

9.1.3.5. os prazos de duração de cada etapa são de:

a) 1ª ETAPA: 60 (sessenta) dias;

b) 2ª ETAPA: 45 (quarenta e cinco) dias.

9.1.3.6. será permitido o trabalho aos sábados e domingos, das 8 às 18 horas, desde que no sábado, das 12 às 18 horas e, no domingo, durante todo o dia, não estejam previstos serviços que possam ocasionar barulho na vizinhança, observando o disposto na Lei Municipal n. 1.224/1974 – Código de Posturas do Município de Florianópolis. Em dias de semana, os serviços poderão ocorrer das 7 às 19 horas, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar Municipal n. 60/2000;

9.1.3.7. para o início dos serviços da SEGUNDA ETAPA, a Contratada deverá aguardar a autorização da SEA;

9.1.3.8. na realização da segunda etapa dos serviços, se houver alteração do responsável técnico, a Contratada terá até 3 (três) dias para apresentar os documentos exigidos na alínea “b.3” do subitem 8.3 do Edital do Pregão n. 086/2013. Após a aprovação do novo profissional pela Administração do TRESA, serão válidos os prazos definidos na subcláusula 9.1.3.4 para o início da execução dos serviços da segunda etapa;

9.1.3.9. se não houver alteração do responsável técnico pelos serviços, a Contratada terá 5 (cinco) dias, contados da autorização da SEA, para iniciar os serviços da segunda etapa.

9.1.4. executar os serviços de forma a atenderem a todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina no

trabalho;

9.1.5. submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados para a execução dos serviços, antes de serem aplicados;

9.1.6. manter no local de execução dos serviços o Livro de Ordem, com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade em acordo com o projeto, entre outros;

9.1.7. todas as medidas, especificações e interferências deverão ser cotejadas com o Projeto Arquitetônico, com os demais projetos complementares e, principalmente, com as condições locais, antes da fabricação e montagem da estrutura;

9.1.8. qualquer informação adicional ou alteração que for necessária para a execução do projeto deverá ser solicitada aos autores do Projeto de Reforço Estrutural;

9.1.9. empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados, nem especificados ou não indicados em desenhos ou tabelas de acabamento ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização do serviço, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

9.1.10. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão de obra especializada para a execução dos serviços, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

9.1.11. responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, pela proteção e conservação da edificação, especialmente das áreas comuns do Edifício Sede;

9.1.12. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;

9.1.13. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem;

9.1.14. cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), para que não haja risco de paralisação dos serviços;

9.1.15. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como às normas locais, estaduais e federais pertinentes;

9.1.16. manter no local da prestação dos serviços listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função;

9.1.17. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

9.1.18. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização do TRESA;

9.1.19. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESA, comprovantes de

pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato;

9.1.20. dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, não tendo o TRESA nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;

9.1.21. reforçar a equipe se ficar constatada sua insuficiência, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

9.1.22. proceder, ao final da execução dos serviços, à limpeza e remoção do material desnecessário e indesejável;

9.1.23. prestar garantia do objeto pelo período de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do TRESA;

9.1.24. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

9.1.25. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA; e

9.1.26. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão n. 086/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais:

a) impedido de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea “e” da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo da

Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

10.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no refazimento do objeto, durante o período da garantia, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.6. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 10.3, alíneas "a", "b", "c", e "d", 10.4 e 10.5, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.6.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.7. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "e" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação, controle e supervisão dos serviços contratados.

11.1.1. A fiscalização dos serviços será exercida por empresa contratada pelo TRESP.

11.2. À Fiscalização fica assegurado o direito de:

a) solicitar a imediata retirada do local da prestação dos serviços de qualquer profissional que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes no Projeto Básico; e

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da prestação dos serviços.

11.3. A presença da fiscalização não diminuirá a responsabilidade da Contratada.

11.4. A Contratada é obrigada a facilitar à Fiscalização o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando, ainda, a inspeção dos materiais estocados, equipamentos e documentações diversas.

11.5. À fiscalização caberá:

11.5.1. esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto, necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e

11.5.2. aprovar materiais similares propostos pela Contratada, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia, preço e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

12.1. Os serviços serão recebidos em 2 (duas) ETAPAS, sendo atestados pela fiscalização.

12.2. Após o término e entrega das etapas do serviço, em até 3 (três) dias da comunicação escrita da Contratada, ocorrerá o recebimento provisório, no qual a fiscalização poderá apontar as pendências e ajustes necessários para a conclusão

dos serviços contratados. Nesse momento, será elaborado Termo de Recebimento Provisório, com os apontamentos feitos pela fiscalização, que será assinado pelas partes.

12.3. De posse do Termo de Recebimento Provisório, a Contratada terá prazo de até 10 (dez) dias para o atendimento de todas as exigências da fiscalização, referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificados.

12.4. O Termo de Recebimento Definitivo do serviço contratado será lavrado pela fiscalização e assinado pelas partes, em até 3 (três) dias após o recebimento de comunicação escrita da Contratada de que o serviço está inteiramente concluído.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Será permitida a subcontratação dos serviços, desde que a Contratada apresente toda a documentação da subcontratada, ficando a critério do TRESO o julgamento para aceitar ou não a subcontratação.

13.2. No caso de subcontratação, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais relativas à qualidade, prazo, custo e segurança dos serviços a serem executados pela subcontratada.

13.3. A Contratada deverá comunicar os serviços subcontratados à fiscalização do contrato, informando as empresas que irão executá-los, para aprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍCULO EMPREGATÍCIO**

14.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "b" ou "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE**

16.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

16.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será

competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, ... de ..... de 2013.

CONTRATANTE: .....

CONTRATADA: .....

TESTEMUNHAS: .....

**PREGÃO N. 086/2013****ANEXO I****PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO:** contratação de empresa especializada para executar os serviços de reforço estrutural das lajes e vigas do piso e teto da Casa de Máquinas do Edifício Sede do TRESP, conforme Projeto Básico e documentação anexa.

**2. ESPECIFICAÇÕES****Execução do Projeto de Reforço Estrutural (versão 00, de Jun./2013)**

A empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com o Projeto de Reforço Estrutural (versão 00, de Jun./2013), Pranchas 1 a 4, listadas abaixo:

- a) Prancha 1: Locação dos furos a serem executados e reforço com chapa metálica do piso da Casa de Máquinas
- b) Prancha 2: Reforço estrutural das vigas de concreto existentes no piso da Casa de Máquinas
- c) Prancha 3: Instalação das vigas metálicas para apoio dos ganchos de suporte do elevador; reforço estrutural das vigas existentes no teto da Casa de Máquinas
- d) Prancha 4: Detalhe dos apoios para as vigas metálicas.

Para a execução do reforço das vigas que sustentam a laje de teto da Casa de Máquinas, será necessária, em apenas uma viga (4,80m de comprimento), a remoção das últimas fiadas de alvenaria, devendo o serviço ser totalmente feito após o reforço: nova alvenaria, com encunhamento e novos revestimentos interno e externo em argamassa. A pintura interna e o revestimento em pastilha cerâmica externo serão executados pelo TRESP.

Nos vãos de porta dos elevadores, NÃO será executada a complementação das vigas-verga em concreto armado, de acordo com a Prancha 4 do Projeto de Reforço Estrutural.

**IMPORTANTE**

- o Todas as medidas, especificações e interferências deverão ser cotejadas com o Projeto Arquitetônico, com os demais projetos complementares e, principalmente, com as condições locais, antes da fabricação e montagem da estrutura.
- o Qualquer informação adicional ou alteração que for necessária para a execução do projeto deverá ser solicitada aos autores do Projeto de Reforço Estrutural.

**3. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PROPONENTES**

Além dos documentos obrigatórios previstos em lei:

3.1. Realizar visita técnica no local de realização dos serviços.

3.2. A visita técnica deverá ser:

3.2.1. previamente agendada através do telefone (48) 3251-7464 (Seção de Engenharia e Arquitetura – SEA), das 13 às 18 horas;

3.2.2. realizada pelo responsável indicado pela empresa para os serviços;

3.2.3. acompanhada por representante do TRESP, designado para esse fim;

3.2.4. a SEA manterá registro das empresas / profissional que realizaram a visita técnica.

3.3. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da proponente junto ao CREA, dentro de

seu prazo de validade, em conformidade com o art. 30, I, da Lei n. 8.666/1993.

3.4. Um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA, que comprovem a execução de serviços já realizados com características semelhantes ao objeto da licitação – comprovar a execução de serviços em estruturas metálicas para edifícios.

3.4.1. Os atestados de capacidade técnica deverão ser acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CATs, expedidas pelo CREA.

3.5. Comprovação de possuir no quadro da empresa profissional detentor de CAT(s) e/ou ART(s) para acompanhar os serviços relativos à execução do projeto de reforço em estrutura metálica:

3.5.1. O profissional mencionado no item 3.5 deverá estar devidamente registrado no CREA pela execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

4.1. Executar o serviço sob a responsabilidade e o acompanhamento do profissional indicado no item 3.5.

4.1.1. Apresentar declaração formal de disponibilidade deste profissional e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução dos serviços constantes neste Projeto Básico e entregá-la à SEA antes de iniciados os serviços.

4.1.2. O profissional indicado poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração do TRESP.

4.2. Os serviços devem ser executados de forma a atenderem a todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina no trabalho.

4.3. Submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados para a execução dos serviços, antes de serem aplicados.

4.4. Manter no local de execução dos serviços o Livro de Ordem, com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade em acordo com o projeto, entre outros.

4.5. Empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados, nem especificados ou não indicados em desenhos ou tabelas de acabamento ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização do serviço, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento.

4.6. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão de obra especializada para a execução dos serviços, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos.

4.7. Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, pela proteção e conservação da edificação, especialmente das áreas comuns do Ed. Sede.

4.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados.

4.9. Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo

mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem.

4.10. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas vigentes relativas à segurança e medicina do trabalho (NR-18), diligenciando para que seus empregados e os seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), para que não haja risco de paralisação dos serviços.

4.11. Seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como às normas locais, estaduais e federais pertinentes.

4.12. Manter no local da prestação dos serviços listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função.

4.13. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados.

4.14. Promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização do TRESA.

4.15. Fornecer, sempre que solicitado pelo TRESA, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato.

4.16. Dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, não tendo o TRESA nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal.

4.17. Reforçar a equipe se ficar constatada sua insuficiência, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto.

4.18. Proceder, ao final da execução dos serviços, à limpeza e remoção do material desnecessário e indesejável.

## 5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será permitida a subcontratação, desde que a empresa contratada apresente toda a documentação da subcontratada, ficando a critério do TRESA o julgamento para aceitar ou não a subcontratação.

5.2. No caso de subcontratação, a empresa Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais relativas à qualidade, prazo, custo e segurança dos serviços a serem executados pela subcontratada.

5.3. A empresa contratada deverá comunicar os serviços subcontratados à fiscalização do contrato.

## 6. PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços relacionados ao Projeto de Reforço será dividida em DUAS ETAPAS, conforme cronograma para a instalação dos novos elevadores do Edifício Sede do TRESA.

6.2. Estão previstos para a PRIMEIRA ETAPA, especialmente, os serviços de reforço das vigas e lajes de piso da Casa de Máquinas (no local onde já está desmontado o elevador) e das vigas e lajes de teto da Casa de Máquinas. Na SEGUNDA ETAPA, serão executados os reforços nas vigas e lajes de piso do elevador que ainda será desmontado, conforme cronograma definido conjuntamente pelo TRE e pela empresa responsável pela instalação dos novos elevadores, conforme Contrato n.005/2013.

6.3. No início da execução dos serviços, a empresa contratada participará de uma reunião na SEA, com a presença do Chefe da Seção de Manutenção Predial – SMP e dos técnicos da empresa responsável pela instalação dos novos elevadores, para avaliação do cronograma existente e planejamento da realização do reforço estrutural.

6.4. A partir da data da assinatura do contrato, para o início da PRIMEIRA ETAPA da prestação dos serviços, a empresa terá:

6.4.1. até 3 (três) dias, apresentar a declaração de disponibilidade e a Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional que responsabilizar-se-á pela execução dos serviços, conforme item 4.1.1;

6.4.2. até 5 (cinco) dias, contados da apresentação da ART, para iniciar a execução da primeira etapa dos serviços;

6.5. O prazo de duração da PRIMEIRA ETAPA é de 60 (sessenta) dias.

6.6. O prazo de duração da SEGUNDA ETAPA é de 45 (quarenta e cinco) dias;

6.7. Em dias de semana, os serviços poderão ocorrer das 7 às 19 horas, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar Municipal n. 60/2000. Será permitido o trabalho aos sábados e domingos, das 8 às 18 horas, desde que no sábado, das 12 às 18 horas e, no domingo, durante todo o dia, não estejam previstos serviços que possam ocasionar barulho na vizinhança, observando o disposto na Lei Municipal n. 1.224 – Código de Posturas do Município de Florianópolis.

6.8. Para o início dos serviços da SEGUNDA ETAPA, a empresa deverá aguardar a autorização da SEA.

6.9. Na realização da segunda etapa dos serviços, se houver alteração do responsável técnico, a empresa terá até 3 (três) dias para apresentar os documentos exigidos no item 3.5. Após aprovação do novo profissional pela Administração do TREC, serão válidos os prazos definidos no item 6.4 para o início da execução dos serviços da segunda etapa.

6.10. Se não houver alteração do responsável técnico pelos serviços, a empresa terá 5 (cinco) dias, contados da autorização da SEA, para iniciar os serviços da segunda etapa.

## **7. FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito em favor da Contratada de acordo com cronograma abaixo:

a) 1ª etapa: 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do contrato;

b) 2ª etapa: 35% (trinta e cinco por cento) do valor do contrato.

## **8. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1. Os serviços serão recebidos por etapas, sendo atestados pela fiscalização.

8.2. Após o término e entrega das etapas do serviço, em até 3 (três) dias da comunicação escrita da empresa Contratada, ocorrerá o recebimento provisório, no qual a fiscalização poderá apontar as pendências e ajustes necessários para a conclusão dos serviços contratados. Nesse momento será elaborado Termo de Recebimento Provisório, com os apontamentos feitos pela fiscalização, o qual será assinado pelas partes.

8.3. De posse do Termo de Recebimento Provisório, a empresa contratada terá prazo de até 10 (dez) dias para o atendimento de todas as exigências da fiscalização, referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas.

8.4. O Termo de Recebimento Definitivo do serviço contratado será lavrado pela fiscalização e assinado pelas partes, em até 3 (três) dias após o recebimento de comunicação escrita da empresa contratada de que o serviço está inteiramente concluído.

## **9. FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação, controle e supervisão dos serviços contratados.

9.2. A fiscalização dos serviços será exercida por empresa contratada pelo TREC e a

ela fica assegurado o direito de:

- solicitar a imediata retirada do local da prestação dos serviços de qualquer profissional que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;
- exigir o cumprimento de todos os itens destas especificações;
- rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da prestação dos serviços.

**9.3. A presença da fiscalização não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada.**

9.4. A empresa contratada é obrigada a facilitar, à fiscalização, o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando, ainda, a inspeção dos materiais estocados, equipamentos e documentações diversas.

9.5. À fiscalização caberá:

9.5.1. esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

9.5.2. aprovar materiais similares propostos pelo contratado, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia, preço e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

## **10. GARANTIA DOS SERVIÇOS**

10.1. A empresa contratada deverá prestar garantia pela solidez e segurança dos serviços realizados por período não inferior a 5 (cinco) anos.

## **11. OBSERVAÇÕES**

11.1. A indicação de marcas no Projeto de Reforço Estrutural presta-se tão somente para determinar os requisitos mínimos que devem estar presentes no objeto, aceitando-se produtos similares que detenham as mencionadas especificações.

11.2. Os preços deverão ser propostos considerando-se a execução do objeto licitado em Florianópolis, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios e andaimes, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

**12. JUSTIFICATIVA:** Esta solicitação tem por finalidade atender às necessidades de reforço de elementos estruturais da Casa de Máquinas (vigas e lajes de piso e teto), em função da substituição dos dois elevadores do Edifício Sede, conforme Projeto Executivo de Instalação dos Elevadores de números 113489/90 (versão de 12/3/2013), entregue pela ThyssenKrupp Elevadores S/A, nos termos do Contrato n.005/2013 – Pranchas 1 a 10.2.

Florianópolis, 12 de agosto de 2013.

**PALMYRA FARINAZZO REIS REPETTE**  
Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura

**PREGÃO N. 086/2013****ANEXO II****PLANILHA DE CUSTOS\***

\* Valores expressos em Real (R\$).

ITEM	EMPRESA 1	EMPRESA 2	CUSTO ESTIMADO
	Valor Total	Valor Total	Valor Total
1	15.600,00	36.000,00	25.800,00

- Planilha elaborada em 13 de agosto de 2013.